



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cpl@unifap.br Fone(96) 3312-1712

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

PROCESSO Nº 23125.003017/2015-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2015-UNIFAP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO SEM EXCLUSIVIDADE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada, Diurna e Noturna, nos Campi da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP: Campus Marco Zero, Campus Santana, Campus Binacional (Oiapoque), Campus Mazagão, Campus Amapá, Campus Laranjal do Jari e Campus Tartarugalzinho.

**ANEXOS DO EDITAL: ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
ANEXO V - Atestado de Vistoria
ANEXO VI - Minuta de Contrato**

SEÇÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

I- PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: A partir de 04/09/2015 até às 09:59 horas de 17/09/2015

II- DATA DA ABERTURA: 17/09/2015

III- HORA DA ABERTURA: 10:00 horas (Horário de Brasília)

IV- LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

V- UASG:154215

VI- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Comissão Permanente de Licitações – CPL

- A. Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 - Jardim Marco Zero - CEP 68.903-419 - Macapá – AP
- B. FONE: (96) 3312-1712
- C. E-MAIL: cpl@unifap.br
- D. EDITAL EM: www.unifap.br e www.comprasnet.gov.br

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL PREVALECERÃO SOBRE O DISPONIBILIZADO NO SISTEMA COMPRASNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.



SUMÁRIO

SEÇÃO I - DA SUSTENTABILIDADE	1
SEÇÃO II - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA	1
SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	1
SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
SEÇÃO V - DA PROPOSTA	2
SEÇÃO VI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA	3
SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	3
SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES	3
SEÇÃO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	3
SEÇÃO XI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO	4
SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO	4
SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	5
SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO	5
SEÇÃO XVI - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	6
SEÇÃO XVII - DO RECURSO.....	6
SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
SEÇÃO XIX - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO.....	7
SEÇÃO XX - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.....	7
SEÇÃO XXI - DOS ENCARGOS DA UNIFAP	7
SEÇÃO XXII - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA	7
SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO	8
SEÇÃO XXV - DAS PENALIDADES	8
SEÇÃO XXVI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	8
SEÇÃO XXVII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
SEÇÃO XXVIII - DO(S) ANEXO(S).....	8
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	23
ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	25
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	29
ANEXO V - ATESTADO DE VISTORIA.....	30
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO	32



EDITAL DE LICITAÇÃO

A Fundação Universidade Federal do Amapá, doravante chamada UNIFAP, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 1498/2014, torna público aos interessados, que realizará pregão eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados para a contratação dos serviços especificados neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 7.102/1983; Decreto 2.271/1997; a Lei 10.520/2002; Lei 10.637/2002; Lei 10.833/2003; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Portaria 387/2006-DPF; Portaria 3.233/2012-DG/DPF; Decreto nº 89.056/83; Decreto 6.204/2007; IN 02/2008-MPOG; IN 03/2009-MPOG; IN 04/2009-MPOG; IN 05/2009-MPOG; IN 01/2010-MPOG; IN 06/2013-SLTI/MPOG; Portaria 84/2014-MPOG; Lei 8666/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 17/09/2015.

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 154215

SEÇÃO I - DA SUSTENTABILIDADE

1. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, SOMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.

1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quais sejam:

1.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

1.1.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

1.1.4. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

SEÇÃO II - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada, Diurna e Noturna, nos Campi da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP: Campus Marco Zero (município de Macapá/AP), Campus Santana (município de Santana/AP), Campus Binacional (município de Oiapoque/AP), Campus Mazagão (município de Mazagão/AP), Campus Amapá (município de Amapá/AP), Campus Laranjal do Jari (município de Laranjal do Jari/AP) e Campus Tartarugalzinho (município de Tartarugalzinho/AP), conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e anexos.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de serviços continuados de vigilância diurna e noturna armada se justifica pelo objetivo de garantir a segurança das instalações da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, e das pessoas envolvidas nas atividades da referida unidade, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na IN nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Decreto 2.271 de 07/07/1997, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN nº 05 de 27 de Junho de 2014 e Portaria nº 84 de 09 de Setembro de 2014.

SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a aquisição de que trata o objeto foi estimada em aproximadamente **R\$ 6.583.598,68 (Seis milhões e quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme valor estimado disposto no Termo de Referência – Anexo I, despesa esta que correrá à conta do **Elemento Orçamentário 3.3.90.39 – Serviços**, mediante emissão de nota de empenho.



SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem cadastrados ou que venham a se cadastrar tempestivamente no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet e no SICAF, conforme procedimento estabelecido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010.

6. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UNIFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. Não poderão participar deste **Pregão**:

9.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si que também participam desta licitação;

9.2. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

9.4. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.5. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a UNIFAP;

9.6. Entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.7. Empresas que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

9.8. Empresas distintas, por meio de um único representante;

9.9. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.10. Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

10. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

10.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

11. A **licitante** deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, especificar detalhadamente o objeto ofertado, consignar o **valor unitário**, a marca e o tipo, e, se for o caso, o respectivo anexo deverá ser enviado em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcada para a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

12. A **licitante** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

13. É de inteira responsabilidade da **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

14. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

15. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seu(s) anexo(s), sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

16. Serão desclassificadas as propostas:

I. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

II. Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

III. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes;



IV. Que ofertem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos itens são coerentes com os de mercado.

17. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

18. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

19. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa a desclassificação da proposta.

SEÇÃO VI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

20. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

20.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

21. Até a abertura da Sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22. A abertura da Sessão Pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br;

23. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

24. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

25. Se no dia supracitado não houver expediente, o início da abertura trabalhos referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Fundação Universidade Federal do Amapá.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

26. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

27. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

28. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão registrar lances para o **preço unitário** do item objeto deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

29. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

30. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

31. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 16 de dezembro de 2011.

32. Durante o transcurso da Sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

33. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor do item.

34. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

35. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.

36. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

37. Se incorreta(s) a(s) proposta(s), a(s) mesma(s) será(ão) desclassificada(s) e se passará a análise da(s) proposta(s) seguinte(s).

SEÇÃO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

38. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitados os critérios para classificação



estabelecidos neste Edital, cuja proposta deverá estar em conformidade com o contido neste Edital e seus anexos e cujo envio deverá ser efetuado após a convocação pelo pregoeiro.

39. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24º, §8º do Decreto nº 5.450/05).

39.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/2005).

40. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

41. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

41.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

41.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

41.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), desde que observada as demais disposições a seguir.

41.4. O exercício do direito de preferência de que trata o subitem 41.2 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I- Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas nos subitens 41.1 e 41.2, quando for o caso;

II- Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste edital, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

41.4.1. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate e de preferência, o sistema realizará sorteio para o qual os licitantes serão convocados a acompanhar.

41.4.2. Para o exercício do direito de preferência, os licitantes deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

41.5. Os procedimentos operacionais estabelecidos nos subitens 41.4, e ainda aqueles previstos no subitem 41.4.2, serão conduzidos automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet ou, caso o sistema ainda não esteja alterado para operar automaticamente, será conduzido pelo Pregoeiro, com a utilização do Chat.

SEÇÃO XI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

42. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

43. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

44. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

44.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.



SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
47. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a itens e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
48. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIFAP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
49. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências da habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO

50. A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da regularidade fiscal e da validade dos documentos constantes do subitem 50.1, documentação complementar especificada nos itens 51 e 52.
- 50.1. Prova de regularidade junto ao INSS; prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
51. Em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, no momento de cadastramento da proposta, deverá o licitante preencher:
- 51.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 51.2. Declaração expressa, sob as penas da Lei, que até a data da abertura do pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no referido processo licitatório, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93.
52. **É imprescindível, para habilitação da licitante, a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).**
53. No caso de constar vencido algum(ns) dos documentos constantes do subitem 50.1, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.
54. Os licitantes que deixarem de apresentar ou preencher quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
55. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
56. Os documentos relacionados neste Edital referem-se sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
57. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).
58. Para fazer jus ao tratamento favorecido, simplificado e diferenciado instituído pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, preencher declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas e empresa de pequeno porte.
59. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º Art.43, Lei Complementar n.º 123/2006).
60. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei 10.520/2002.
61. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 59, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar n.º 123/2006).
62. **Atestado de capacidade técnica**, emitido por entidade pública ou privada com referência a serviços similares aos solicitados. A comprovação de aptidão para fornecimento do objeto constante no Termo de Referência deverá ser através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço;
63. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 63.1.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, para fins de qualificação econômico-financeira e técnica-operacional:
- 63.1.1.1. **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, conforme inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.



63.1.1.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

63.1.1.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item acima, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

64. No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 26 - § 3º, decreto 5.450/05).

65. Para comprovação de compromisso com a sustentabilidade:

65.1. A licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 5º, §1º da IN 01/2010/MPOG, da seguinte forma:

65.1.1. Por declaração, com a firma reconhecida em cartório de registro público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

65.1.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o item ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

65.1.3. Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

65.2. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos subitens 65.1.1 e 65.1.3, poderá ser designada pela UNIFAP uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe irá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

65.3. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será informado ao respectivo Cartório de Registro tal situação, além de serem tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

65.4. Da entrega dos documentos:

65.4.1. Todos os documentos que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, OBRIGATORIAMENTE, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues ao Pregoeiro, deverão ser todos em material reciclado, sob pena de RECUSA de recebimento.

SEÇÃO XVI - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

66. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet, pela opção "Convocar anexo", no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir da solicitação do pregoeiro.

67. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, situado no Campus Marco Zero, na UNIFAP, na rodovia JK de Oliveira, km 02, s/n, bairro Jardim Marco Zero, Macapá-AP.

68. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

69. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

70. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

71. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

72. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

72.1. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XVII - DO RECURSO

73. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

74. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

75. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



76. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

77. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

78. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **POR ITEM** à(s) **licitante(s) vencedora(s)**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Reitor da UNIFAP.

SEÇÃO XIX - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

79. Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.

80. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

81. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XX - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

82. A Administração da UNIFAP poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

83. O prazo para a retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UNIFAP.

84. É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e da amostra e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XXI - DOS ENCARGOS DA UNIFAP

85. Caberá à UNIFAP cumprir com as obrigações constantes no item “12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XXII - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

86. Caberá à **licitante vencedora**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, além do disposto no item “13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, o cumprimento das seguintes obrigações:

86.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UNIFAP;

86.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à UNIFAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos itens.

86.3. Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão;

86.4. Comunicar à Administração da UNIFAP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

86.5. Manter, durante o período da contratação e da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.

86.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste **Pregão**.

87. São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:

87.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UNIFAP para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;

87.2. A veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização da Administração da UNIFAP;

87.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste **Pregão**.

88. A inadimplência da **licitante vencedora**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UNIFAP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIFAP.



SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

89. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item “19. DO PAGAMENTO” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XXV - DAS PENALIDADES

90. As penalidades serão aplicadas de acordo com o disposto no item “16. DAS SANÇÕES” do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XXVI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

91. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@unifap.br.

92. O **Pregoeiro** com o apoio da **Assessoria Especial de Engenharia e Arquitetura**, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

93. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

94. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@unifap.br.

95. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXVII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

96. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

97. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

98. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UNIFAP.

99. Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no sítio da UNIFAP na Internet (www.unifap.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

100. Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação CPL – Campus Universitário Marco Zero do Equador, Rodovia JK, Km 02, Bairro Jardim Marco Zero, CEP 68.903-419 – Macapá /AP – telefone (96) 3312-1712.

SEÇÃO XXVIII - DO(S) ANEXO(S)

101. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexo(s):

101.1. ANEXO I – Termo de Referência;

PROF.^a DR.^a ELIANE SUPERTI
REITORA DA UNIFAP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada, Diurna e Noturna, nos Campi da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP: Campus Marco Zero (município de Macapá/AP), Campus Santana (município de Santana/AP), Campus Binacional (município de Oiapoque/AP), Campus Mazagão (município de Mazagão/AP), Campus Amapá (município de Amapá/AP), Campus Laranjal do Jari (município de Laranjal do Jari/AP) e Campus Tartarugalzinho (município de Tartarugalzinho/AP).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender à necessidade dos serviços de vigilância diurna e noturna armada, de forma a garantir a segurança das instalações da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, e das pessoas envolvidas nas atividades da referida unidade, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na IN nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Decreto 2.271 de 07/07/1997, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, IN nº 05 de 27 de Junho de 2014 e Portaria nº 84 de 09 de Setembro de 2014.

2.2. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa no ramo pertinente.

3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Vigilância Patrimonial Armada, Diurna e Noturna, serão executados nos seguintes locais:

Universidade Federal do Amapá – UNIFAP		
ITEM 01	Campus Marco Zero	Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero. Macapá - AP CEP 68.903-419.
ITEM 02	Campus Santana	Rodovia Duca Serra, 1233 - Bairro Fonte Nova. Santana - AP CEP 68.925-000.
ITEM 03	Campus Binacional	Rodovia BR-156, 3051 - Bairro Universidade. Oiapoque - AP CEP 68.980-000.
ITEM 04	Campus Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n - Bairro União. Mazagão - AP CEP 68.940-000.
ITEM 05	Campus Amapá	Ramal da Bacabinha, 450 Nova Esperança. Amapá – AP CEP 68.950-000
ITEM 06	Campus Laranjal do Jari	Av. Mazagão, 105 - Bairro Castanheira. Laranjal do Jari - AP CEP 68920-000.
ITEM 07	Campus Tartarugalzinho	BR 156 S/N – Tartarugalzinho - AP

3.2. Da data de início da execução dos serviços:

3.2.1. A data prevista para início da prestação dos serviços é a partir da assinatura do contrato.

4. DA VISTORIA

4.1. As empresas licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, por ocasião da Habilitação, Declaração de Vistoria, no Campus Marco Zero, conforme Anexo V deste Edital, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

4.2. As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para realização do certame, com a Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, Sr. Zenildo e/ou Sr. Renan, em horário comercial e em dias úteis, pelo telefone (96) 3312-1718 ou (96) 3312-1721.

4.3. Quaisquer dúvidas quanto a requisitos, condições e/ou especificações acima, deverão ser levantadas e transmitidas à Comissão Permanente de licitação através do e-mail cpl@unifap.br.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A vigilância deverá ser diária, por 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com turnos de 12 (doze) horas: de 7 horas às 19 horas e 19 horas às 7 horas.

5.2. Os postos são ininterruptos, e fica a CONTRATADA obrigada a remunerar o período de trabalho da intrajornada, entendida como tal aquela executada no período de intervalo para repouso e alimentação, conforme estabelecido no Art. 71, § 4º da CLT.



5.3. Os serviços de vigilância serão executados de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes, nos locais discriminados no subitem 3.4 deste Termo de Referência, conforme a IN nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

5.4. Os serviços serão executados nas dependências da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, nos Campi Marco Zero (município de Macapá/AP), Santana (município de Santana/AP), Binacional (município de Oiapoque/AP), Mazagão (município de Mazagão/AP), Amapá (município de Amapá/AP), Laranjal do Jari (município de Laranjal do Jari/AP) e Tartarugalzinho (município de Tartarugalzinho/AP).

5.5. No Campus Marco Zero, o Líder da equipe noturna deverá ser móvel e atuar no controle e fiscalização dos postos.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Das atribuições mínimas dos vigilantes

6.1.1. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.

6.1.2. Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos e calçado engraxado.

6.1.3. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

6.1.4. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência.

6.1.5. Controlar a entrada e saída de veículos, se for o caso, anotando em documento próprio o horário, o nome do motorista, RG, telefone de contato, as características e a placa do mesmo.

6.1.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas, anotando em documento próprio o horário, o nome, o número de identidade, o local de destino e tarefa a executar.

6.1.7. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes das dependências da UNIFAP se encontram desligadas.

6.1.8. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.

6.1.9. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

6.1.10. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do preposto da CONTRATADA, bem como as que entenderem oportunas.

6.1.11. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio desta.

6.1.12. Impedir todo o tipo de atividade que ofereça risco à segurança da CONTRATANTE.

6.1.13. Impedir a utilização do posto, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

6.1.14. Executar a ronda, conforme a orientação recebida do preposto, verificando todas as dependências das instalações, com os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nos referidos locais.

6.1.15. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes.

6.1.16. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas.

6.1.17. Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno.

6.1.18. Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixos e entulhos.

6.1.19. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

6.1.20. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana, registrando em documento próprio a sua identificação e características.

6.1.21. Responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais da CONTRATANTE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

7. DOS POSTOS DE SERVIÇOS

7.1. O serviço compreende a instalação dos seguintes postos de trabalho:

7.1.1. ITEM 01 – Campus Marco Zero – MACAPÁ/AP

- 17 (dezesete) postos diurnos de vigilância armada, a serem executados através de 34 (trinta e quatro) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 19 (dezenove) postos noturnos de vigilância armada, a serem executados através de 38 (trinta e oito) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.



Categoria	Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Escalas de Trabalho	Jornada
Vigilante diurno armado	17	34	12 x 36 horas	Ininterrupta 07h às 19h
Vigilante noturno armado	19	38	12 x 36 horas	Ininterrupta 19h às 07h

7.1.2. ITEM 02 – Campus Santana - Santana/AP

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 02 (dois) postos noturnos de vigilância armada, a serem executados através de 04 (quatro) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

Categoria	Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Escalas de Trabalho	Jornada
Vigilante diurno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 07h às 19h
Vigilante noturno armado	02	04	12 x 36 horas	Ininterrupta 19h às 07h

7.1.3. ITEM 03 – Campus Binacional - Oiapoque/AP

- 03 (três) postos diurnos de vigilância armada, a serem executados através de 06 (seis) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 03 (três) postos noturnos de vigilância armada, a serem executados através de 06 (seis) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

Categoria	Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Escalas de Trabalho	Jornada
Vigilante diurno armado	03	06	12 x 36 horas	Ininterrupta 07h às 19h
Vigilante noturno armado	03	06	12 x 36 horas	Ininterrupta 19h às 07h

7.1.4. ITEM 04 – Campus Mazagão - Mazagão/AP

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 01 (um) posto noturno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

Categoria	Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Escalas de Trabalho	Jornada
Vigilante diurno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 07h às 19h
Vigilante noturno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 19h às 07h

7.1.5. ITEM 05 – Amapá - Amapá/AP

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 01 (um) posto noturno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

Categoria	Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Escalas de Trabalho	Jornada
Vigilante diurno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 07h às 19h
Vigilante noturno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 19h às 07h



7.1.6. ITEM 06 – Laranjal do Jari - Laranjal do Jari/AP

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 01 (um) posto noturno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

Categoria	Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Escalas de Trabalho	Jornada
Vigilante diurno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 07h às 19h
Vigilante noturno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 19h às 07h

7.1.7. ITEM 07 – Tartarugalzinho - Tartarugalzinho/AP.

- 01 (um) posto diurno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas; e
- 01 (um) posto noturno de vigilância armada, a ser executado através de 02 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas.

Categoria	Nº de Postos	Nº de Vigilantes	Escalas de Trabalho	Jornada
Vigilante diurno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 07h às 19h
Vigilante noturno armado	01	02	12 x 36 horas	Ininterrupta 19h às 07h

8. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

8.1. A CONTRADADA deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, seguindo o descrito abaixo:

8.1.1. Fornecer uniformes e seus complementos para cada funcionário, quando da admissão, de acordo com o clima da região, contendo no mínimo:

Descrição	Quantidade	Substituição
Apito com cordão	01	A cada 12 meses
Calça	02	A cada 12 meses
Camisa de manga curta	03	A cada 06 meses
Cinto de nylon	01	A cada 24 meses
Crachá com foto no tamanho 3x4	01	A cada 12 meses
Jaqueta de frio ou Japona	02	A cada 24 meses
Par de calçado (coturno) *	01	A cada 12 meses
Par de meias	02	A cada 06 meses
Capa de colete	01	A cada 24 meses
Placa balística	01	A cada 24 meses
Quepe com emblema	01	A cada 12 meses
Cassetete	01	A cada 24 meses
Porta Cassetete	01	A cada 24 meses
Cinto com coldre e baleiro	01	A cada 24 meses

* Os calçados fornecidos aos vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO;

8.1.2. Fornecer no início da execução dos serviços:

Descrição	Quantidade
Capa de chuva	08



Lanterna de 03 (três) pilhas (com pilhas)	02
Livro de ocorrência	01
Rádio comunicador HT com 04 baterias	02
Revólver calibre 38 com munições	02

8.1.3. Os uniformes e seus complementos e os itens constantes nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deverão ser substituídos conforme especificado anteriormente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação dos serviços de vigilância são os dispostos na Portaria Nº 84 de 09 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.2. Os valores estimados para a contratação dos serviços de vigilância são:

Posto 12 x 36 Diurno		Posto 12 x 36 Noturno	
Mensal	Anual	Mensal	Anual
R\$ 9.202,38	R\$ 110.428,60	R\$ 11.377,63	R\$ 136.531,56

9.3. O valor mensal estimado para a contratação dos serviços especificados neste Termo de Referência e para o período de 12 (doze) meses é conforme o detalhamento abaixo.

9.3.1. ITEM 01 – Campus Marco Zero – MACAPÁ/AP

Categoria	Nº de Postos	Preço Unit. Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante diurno armado	17	R\$ 9.202,38	R\$ 156.440,52	R\$ 1.877.286,20
Vigilante noturno armado	19	R\$ 11.377,63	R\$ 216.174,97	R\$ 2.594.099,64
TOTAL				R\$ 4.471.385,84

9.3.2. ITEM 02 – Campus Santana - Santana/AP

Categoria	Nº de Postos	Preço Unit. Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante diurno armado	1	R\$ 9.202,38	R\$ 9.202,38	R\$ 110.428,60
Vigilante noturno armado	2	R\$ 11.377,63	R\$ 22.755,26	R\$ 273.063,12
TOTAL				R\$ 383.491,72

9.3.3. ITEM 03 – Campus Binacional - Oiapoque/AP

Categoria	Nº de Postos	Preço Unit. Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante diurno armado	3	R\$ 9.202,38	R\$ 27.607,15	R\$ 331.285,80
Vigilante noturno armado	3	R\$ 11.377,63	R\$ 34.132,89	R\$ 409.594,68
TOTAL				R\$ 740.880,48

9.3.4. ITEM 04 – Campus Mazagão - Mazagão/AP

Categoria	Nº de Postos	Preço Unit. Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante diurno armado	1	R\$ 9.202,38	R\$ 9.202,38	R\$ 110.428,60
Vigilante noturno	1	R\$ 11.377,63	R\$ 11.377,63	R\$ 136.531,56



armado				
TOTAL				246.960,16

9.3.5. ITEM 05 – Amapá - Amapá/AP

Categoria	Nº de Postos	Preço Unit. Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante diurno armado	1	R\$ 9.202,38	R\$ 9.202,38	R\$ 110.428,60
Vigilante noturno armado	1	R\$ 11.377,63	R\$ 11.377,63	R\$ 136.531,56
TOTAL				R\$ 246.960,16

9.3.6. ITEM 06 – Laranjal do Jari - Laranjal do Jari/AP

Categoria	Nº de Postos	Preço Unit. Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante diurno armado	1	R\$ 9.202,38	R\$ 9.202,38	R\$ 110.428,60
Vigilante noturno armado	1	R\$ 11.377,63	R\$ 11.377,63	R\$ 136.531,56
TOTAL				R\$ 246.960,16

9.3.7. ITEM 07 – Tartarugalzinho - Tartarugalzinho/AP

Categoria	Nº de Postos	Preço Unit. Por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
Vigilante diurno armado	1	R\$ 9.202,38	R\$ 9.202,38	R\$ 110.428,60
Vigilante noturno armado	1	R\$ 11.377,63	R\$ 11.377,63	R\$ 136.531,56
TOTAL				R\$ 246.960,16

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestado de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de que trata o objeto.

10.2 Apresentar Autorização de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 387, de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.

10.3 Apresentar documento de Revisão de Autorização de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 387, de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.

10.4 Apresentar Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 387, de 28/08/2006 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.

11. DA PROPOSTA

11.1 A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

11.2 Descrição dos serviços observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características dos serviços ofertados, bem como preços unitários e total detalhados em planilhas.

11.3 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data do aceite.

11.4 Apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchidas, conforme modelo constante na IN nº 02, de 30/04/2008, do MPOG, atualizada.

11.5 Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles



estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

11.6 A empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009). O IRPJ e CSLL não podem ser cobrados, conforme orientação do MPOG e do TCU, não devendo, por conta disso, ser incluídos no item “Tributos” da Planilha de Custos e Formação de Preços, contudo poderão compor percentual referente à parcela de lucro da empresa.

11.7 Se a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP for optante do SIMPLES NACIONAL, na forma da legislação em vigor, deverá apresentar também EXTRATO que comprove usufruir o referido benefício.

11.8 Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU (item 1.5.1.4, Acórdão nº 592/2010-Plenário; itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, Acórdão nº 593/2010-Plenário), deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa” (“Custos Indiretos”).

11.9 Os valores constantes da Planilha de custos e Formação de Preços a que tenham como variações locais (municipais), como por exemplo: ISS e auxílio transporte serão previstos pela contratada, devendo ser indicado o fundamento legal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.

12.3. Efetuar os pagamentos devidos.

12.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.

12.7. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados.

12.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Submeter à CONTRATANTE, no primeiro dia de vigência do contrato, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração.

13.2. Comprovar, no início da execução dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

13.3. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.

13.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

13.5. Prestar os serviços de vigilância diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

13.6. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, bem como efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.

13.7. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.8. Controlar o cumprimento da carga horária e da escala de serviço sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, e que poderá ser solicitado pelo Fiscal do Contrato a qualquer tempo, para fins de fiscalização.

13.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

13.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.

13.11. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios.

13.12. Inspecionar os postos, por seus fiscais, obrigatoriamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados.



13.13. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada no posto das instalações, onde houver prestação dos serviços.

13.14. Instruir o vigilante quanto a necessidade de acatar as orientações do gestor da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

13.16. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração das instalações e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim.

13.17. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

13.18. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

13.19. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, para fins de liberação dos pagamentos das faturas apresentadas à Administração.

13.20. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

13.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

13.22. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.23. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes.

13.24. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.

13.25. Fornecer uniformes, armas, munições, lanternas, rádios comunicadores e respectivos acessórios aos vigilantes, no momento da implantação do posto.

13.26. Fornecer uniformes, equipamentos e materiais de trabalho aos empregados, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fornecendo, no mínimo, o estabelecido no item 6 deste Termo de Referência.

13.26.1. A CONTRATADA deverá entregar o uniforme completo aos profissionais, apropriado ao tipo de vigilância, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE.

13.26.2. Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a CONTRATADA deverá fornecer um calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

13.26.3. As despesas com uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.

13.27. Garantir que as armas, munições e respectivos acessórios estejam em perfeito estado de funcionamento, até o momento da troca das escalas:

13.27.1. Apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos indicados no item 3 deste Termo de Referência.

13.27.2. As armas deverão receber limpeza e lubrificação adequada e as munições deverão ser substituídas por novas, a cada 12 meses, em caso de renovação contratual.

13.27.3. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

13.27.4. Não permitir que os empregados da empresa saiam armados do serviço.

13.27.5. Recomendar ao vigilante que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

13.27.6. As despesas com equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.

13.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público, desta contratação.

13.29. Garantir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e mantenham boa técnica na execução dos serviços, inclusive, no tocante as boas práticas da gestão sustentável.



13.30. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.31. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

13.32. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.33. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação vigente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

13.34. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato.

13.35. Indicar preposto, para representá-lo na execução do Contrato.

13.36. Manter durante a vigência do contrato, bem como em suas renovações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.37. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.38. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

13.39. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.

13.40. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.

13.41. Efetuar os pagamentos dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que os serviços serão prestados.

13.42. Responsabilizar-se pelo vale-transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

13.43. Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

13.44. Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.45. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter a qualquer tempo a garantia de que trata o Item 18 do Edital, para cumprimento das verbas rescisórias e trabalhistas de que trata a alínea K do Inciso XIX do art. 19 da IN nº 6, SLTI/MPOG, de 23/12/2013.

13.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

13.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

13.48. Apresentar recibo de entrega dos uniformes devidamente assinados pelos empregados, conforme especificado no Item 6 e subitens seguintes deste Termo de Referência, quando da entrega.

13.49. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso de equipamentos.

13.50. Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

13.51. Comprovar, por ocasião do início dos serviços, ou sempre que o Fiscal solicitar, junto à Contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

13.52. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

13.53. Executar os serviços em total conformidade ao determinado neste Edital e seus anexos.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.



14.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

15. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o contratado deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Prefeitura da UNIFAP, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

15.1.1. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a UNIFAP, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados.

15.1.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.1.3. GFIP específica, em que conste como tomador a UNIFAP, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

15.1.4. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

15.2. A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

15.2.1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

15.2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

15.2.3. Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pelo contratado para elaborar a sua proposta vencedora na licitação e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

15.2.4. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços.

15.3. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

15.3.1. Os documentos descritos nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, relativos ao último mês da prestação dos serviços.

15.3.2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados.

15.3.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria

15.3.4. Comprovações de pagamento das verbas rescisórias.

15.3.5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados.

15.3.6. CTPS dos empregados demitidos.

15.3.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis.

15.3.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

15.4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo contratado, para serem formalmente esclarecidas.

15.5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na UNIFAP, assinar, e encaminhá-la para análise.

15.6. O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do contratado em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O contratado será punido com o registro de inidoneidade no SICAF, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. Apresentação de documentação falsa.

16.1.2. Retardamento da execução do objeto.

16.1.3. Falhar na execução do contrato.

16.1.4. Fraudar na execução do contrato.

16.1.5. Comportamento inidôneo.

16.1.6. Declaração falsa.

16.1.7. Fraude fiscal.

Obs. Entenda-se por comportamentos inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



16.2. Para condutas descritas no item 15.1.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

16.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.2 e 15.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

16.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.3.2. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

16.3.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

16.4. Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações da UNIFAP utilizadas, por item e por dia.	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
12	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência.	02
13	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
16	Entregar no prazo estabelecido a documentação completa exigida no item décimo quarto, por dia de atraso, até que sejam entregues TODOS os documentos faltantes.	01
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima quarta, por dia de atraso.	01

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

16.5.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



16.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do contratante, a partir do qual se observará o disposto no item 18.2 deste termo de referência.

17. CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1. O contratado deverá autorizar o contratante a implementar, tão logo houver viabilidade técnica para tanto, os procedimentos previstos no artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº02/2008 atualizada, o qual transcrevemos a seguir:

Art. 19 - A Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o edital poderá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra:

I - previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII desta Instrução Normativa, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

II – a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

III – previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

IV – a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.” (grifos nossos).

18. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Deverá ser exigido do contratado a prestação de garantia da execução do contrato, tendo em vista a cobrir eventuais faltas de pagamentos pelo contratado, com relação à: prejuízos ou danos causados ao contratante; prejuízos ou danos causados a terceiros pelo contratado, da qual possa resultar a responsabilidade subsidiária do contratante; toda e qualquer multa contratual; débitos do contratado para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias etc.; quaisquer obrigações não cumpridas pelo contratado em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país, inclusive aquelas que possam gerar a responsabilidade subsidiária da Administração.

18.2. A garantia de execução do contrato deverá ser de 5% sobre o valor total do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3. O contratado deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia. O descumprimento do prazo implicará em multa diária por atraso de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de 5%. Após atraso superior a 30 dias, considera-se ocorrido inadimplemento do contrato para fins de rescisão contratual.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até 30 (trinta) dias após o recebimento do processo no Departamento Financeiro da UNIFAP, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.



19.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, informando o município onde o mesmo fora executado, em razão da tributação municipal e os comprovantes de custos dos materiais fornecidos, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

19.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

19.2.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

19.2.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração

19.3. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

19.3.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

19.3.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

19.3.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

19.3.4. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

19.3.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

19.3.6. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

19.3.7. Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

19.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

19.5. A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

19.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

20.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

20.4. O contratado poderá exercer perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

20.5. Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

20.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

20.6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato (histórico do contrato), poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

20.6.2. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

20.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

20.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.



20.8.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

20.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

20.8.4. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

20.9. No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

20.10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21. DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.2. A rescisão deste contrato pode ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o contratante.

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte do contratado implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

21.3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DO FUNDAMENTO LEGAL

22.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal do Decreto nº 2.271, de julho de 1997, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 na Lei Complementar nº- 123/2006, e no Decreto nº- 6.204/2007, da IN nº 02, de abril de 2008 com alterações da IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste termo de Referência.

23.2. Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

23.3. Consta em anexo ao Edital os seguintes arquivos:

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado

() Não Aprovado

Prof.^a Dr.^a ELIANE SUPERTI
REITORA DA UNIFAP



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP

A/C: Senhor Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº xxx/2015

Tipo de Licitação: Menor preço, global.

Data: ____/____/2015

Horário: horas

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Nº do Processo: 23125.003017/2015-01

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada, Diurna e Noturna, nos Campi da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, conforme o Edital e seus anexos em epígrafe.

NÚMERO DO ITEM	CAMPUS	Valor Mensal	Valor Anual
ITEM 01	MARCO ZERO	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
ITEM 02	SANTANA	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
ITEM 03	BINACIONAL	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
ITEM 04	MAZAGÃO	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
ITEM 05	AMAPÁ	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
ITEM 06	LARANJAL DO JARI	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
ITEM 07	TARTARUGALZINHO	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
TOTAL			

Nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº xxx/2015 e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados do aceite da proposta do Pregão nº xxx/2015.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ()

Fax: ()

Celular: ()

Endereço Eletrônico:

Responsável para contato:

Banco:

Agência:

C/C:



DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:
RG:
Órgão Expedidor:
CPF:
Naturalidade:
Nacionalidade:
Cargo/Função:
Endereço Comercial:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Fone Comercial: ()
Fax: ()
Celular: ()
Endereço Eletrônico:

**Local, data, nome, e assinatura do responsável legal
(em papel timbrado)**



ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 com retificação do Submódulo 4.4 item B, publicado no D.O.U em 1º de abril de 2011 Seção I, página 92)

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

- Apresentar uma planilha para cada tipo de posto e para cada categoria profissional

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	



G	Intervalo Intra jornada	
H	Reserva Técnica (folgas/férias/faltas/etc.)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo anual / 12)	
B	Materiais (custo anual / 12)	
C	Equipamentos (custo anual / 12)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	



TOTAL	
--------------	--

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item B do Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

QUADRO - RESUMO – MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (13º Salário + Adicional de férias)		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	



C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III - C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
(A)					
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					

Anexo III - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



ANEXO V - ATESTADO DE VISTORIA

ANEXO V - I

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada, Diurna e Noturna, nos Campi da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP: Campus Marco Zero (município de Macapá/AP), Campus Santana (município de Santana/AP), Campus Binacional (município de Oiapoque/AP), Campus Mazagão (município de Mazagão/AP), Campus Amapá (município de Amapá/AP), Campus Laranjal do Jari (município de Laranjal do Jari/AP) e Campus Tartarugalzinho (município de Tartarugalzinho/AP), conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Na forma estabelecida no item 14, do ANEXO I do Edital – Termo de Referência, declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Senhor _____, compareceu à VISTORIA, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

LOCAL, ___ de _____ de 2015.

Carimbo e assinatura de responsável pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a VISTORIA, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

LOCAL, ___ de _____ de 2015.

Assinatura do Preposto da empresa
CPF: _____.



ANEXO V - II

Declaro que me foi dado acesso às instalações da UNIFAP – Campus _____, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto do Pregão.

_____, ____ de _____ de 2015.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº 000/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora, conforme decreto presidencial de 23 de Setembro de 2014, a Senhora a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a **Empresa**, CNPJ/MF nº, estabelecida na, nº, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF. nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125...../....-....**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 07 de julho de 1997, na IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada no Campus, da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, localizado no município de, no Estado do Amapá, por um período de 180 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato está subordinado às disposições:

- I) Da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- II) Da proposta da Empresa Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestar os serviços constantes da proposta apresentada com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente contrato e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos EPI's



devem possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO – Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

PARÁGRAFO SEXTO – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 horas os danificados por culpa do trabalhador. Os equipamentos elétricos de propriedade da **CONTRATADA** devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Essa função poderá ser atribuída ao próprio funcionário contratado.

PARÁGRAFO NONO – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Apresentar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As normas de segurança da **CONTRATANTE** não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente a **CONTRATANTE** os nomes dos funcionários em férias;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na Nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer a **CONTRATADA** estrutura física para a execução do serviço de vigilância, supervisão e prestação de serviços de vigilância eletrônica;

PARÁGRAFO QUINTO – Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o montante para o período de seis meses de R\$ (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho, elemento de despesa, Fonte, nota de empenho nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autorização contida no PARÁGRAFO anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 e IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no PARÁGRAFO anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:



- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO NONO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento do processo no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

- I – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- II – Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, e;
- III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

- a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- e. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

PARÁGRAFO QUINTO – cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até que seja concluído o processo licitatório, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com a **CONTRATANTE**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

- a. pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b. pela rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATADA**, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
- c. pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III – impedimento de licitar e de contratar com a União e com a **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a. apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b. praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c. cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d. sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e. praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com a **CONTRATANTE**.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do PARÁGRAFO TERCEIRA, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa da UNIFAP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII - a suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** concederá um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- III - A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;
- IV - A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- V - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
 - c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e. pagamento do 13º salário;



- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, de..... de 2015.

Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitor de Administração

.....
Empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____